



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº: 33527 pág. 7
de: 22, 05, 17
Caderno: Publ. Diversas

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 075/2017	
INTERESSADOS:	Universidade do Estado do Amazonas – UEA e Jamine Paixão da Cunha
ASSUNTO:	Devolução dos valores recebidos indevidamente no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC/AM – Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.00939.2016-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que na auditoria realizada pela Fapeam, no ano de 2016, verificou-se que a Sra. **Jamine Paixão da Cunha**, vinculada paralelamente ao Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC/AM da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, realizava estágio remunerado nesta Fundação, situação em desacordo com Art. 8º, inciso V da Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM;

b) a Nota Técnica da Diretoria Técnico-Científica da FAPEAM, informando que a interessada recebeu o total de 23 (vinte e três) mensalidades de bolsa IC-Único no âmbito do Programa PAIC da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, sendo 12 (doze) mensalidades na Edição 2014/2015, e 11 (onze) mensalidades na Edição 2015/2016, e conforme contrato de estágio na FAPEAM, com carga horária de 06 horas diárias, a discente cumpriu 16 (dezesseis) meses de estágio remunerado, no período de 09 de março de 2015 a 29 de julho de 2016;

c) as competências da IPES, estabelecidas nos incisos VIII, XIII, XV, XVI, XVII e XXXV do art. 3º, dos coordenadores institucionais, nos incisos VII, VIII e X do art. 5º, dos bolsistas nos incisos V e XII, e no Parágrafo Único do art. 8º, e as causas de revogação da concessão do benefício no art. 24 da Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM;

d) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação que opina pela devolução integral dos valores recebidos pela discente, em razão do não cumprimento dos requisitos previstos no inciso V e no Parágrafo Único do art. 8º da Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, bem como dos itens 4.5 e Parágrafo Único da Cláusula Quarta do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista,

DECIDIU:

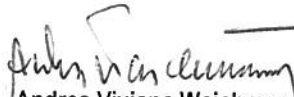
I DETERMINAR a devolução de 16 (dezesseis) mensalidades de bolsa recebidas indevidamente pela Sra. **Jamine Paixão da Cunha**, ex-bolsista pela UEA, no âmbito do PAIC/AM, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), a ser atualizado monetariamente, em razão do não cumprimento dos requisitos previstos no inciso V e Parágrafo Único do art. 8º da Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, bem como dos itens 4.5 e Parágrafo Único da Cláusula Quarta do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista;

II CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado;

III ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, para inscrição da interessada em dívida ativa, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei 6.830/1980, e ainda, no cadastro de inadimplência da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 03 de março de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Andrea Viviana Waichman
Diretora Técnico-Científica
Conselheira


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro